

STF devolve ao TJ-MG caso sobre imunidade da Cemig para o pagamento de IPTU

19/12/2025

O Plenário do **Supremo Tribunal Federal** acolheu nesta sexta-feira (19/12), por unanimidade, os embargos de divergência opostos pelo município de Contagem (MG) contra uma decisão que havia mantido a imunidade da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para o pagamento de IPTU devido ao município. Na última sessão presencial de 2025, seis ministros mudaram os votos que haviam proferido no Plenário virtual porque a disputa é tema de outros dois processos, ambos com repercussão geral, que ainda serão apreciados.

O imbróglio começou quando a Cemig foi acionada na Justiça pelo município para a execução de uma dívida de IPTU. A empresa alegava que a cobrança do imposto era ilegal porque o imóvel que gerou os créditos tributários foi objeto de desapropriação, com prévia declaração de utilidade pública, para a criação de uma subestação de energia elétrica. Com isso, segundo a companhia, estava configurado o conceito de bem público de uso especial, inalienável enquanto tenha essa característica, o que justificava a aplicação da imunidade recíproca — entre Cemig e prefeitura — prevista no artigo 150, VI, da Constituição. O dispositivo diz que União, estados e municípios não podem instituir imposto sobre patrimônio, renda ou serviços para autarquias ou fundações públicas vinculadas às finalidades essenciais.

No entanto, as instâncias ordinárias não acolheram esses argumentos e o caso chegou ao STF a partir de um recurso extraordinário apresentado pela companhia energética contra um acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. No acórdão, a corte estadual negou a imunidade tributária com aplicação da reciprocidade por entender que a Cemig é uma sociedade de economia mista com personalidade de direito privado, prestadora de atividade que visa ao lucro, além de ser remunerada por preços ou tarifas pelo usuário.

O processo teve idas e vindas no Supremo. Inicialmente, a ministra Cármen Lúcia, relatora do recurso, acolheu o pedido da Cemig alegando que o entendimento da corte era o de que a imunidade tributária, conforme previsto no artigo 150 da Constituição, alcança as sociedades de economia mista concessionárias ou delegatárias de serviços públicos não atuantes em ambiente concorrencial.

“Na espécie vertente, tem-se a prestação exclusiva de serviço público essencial (geração e transmissão de energia elétrica) por ente da administração pública indireta (sociedade de economia mista), não por empresa particular concessionária de serviço público. A natureza da entidade administrativa atrai a incidência da imunidade recíproca”, declarou a ministra em decisão monocrática de novembro de 2023.

O caso foi julgado pela 1ª Turma do Supremo e os demais integrantes do colegiado seguiram o voto da relatora.

Inconformada, a Procuradoria-Geral de Contagem interpôs agravo regimental contra a decisão que acolheu o recurso da Cemig. Porém, o agravo teve seu provimento negado.

Outro caso

Nesse ínterim, a 2ª Turma do STF analisou um caso semelhante, também envolvendo a Cemig, porém relacionado à cobrança de IPTU em outro município, o de Santa Luzia (MG). Nesse caso, o colegiado negou a imunidade tributária, abrindo espaço para que fossem apresentados embargos de divergência, já que as duas turmas da corte adotaram entendimentos diferentes para o mesmo assunto.

Cemig/Divulgação



Processo da Cemig retornará ao TJ mineiro para um novo julgamento



Os embargos do município de Contagem foram julgados no Plenário virtual do Supremo. Em setembro de 2024, por 10 votos a 1, o colegiado decidiu dar provimento a eles, mas a corrente vencedora ficou dividida: cinco ministros (incluindo a relatora) defenderam que o processo retornasse ao TJ-MG, enquanto os outros cinco (divergência aberta pelo ministro Dias Toffoli) preferiam que fosse julgado o mérito e aplicada a tese fixada no [Tema 508](#), que prevê que as sociedades de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsa de Valores, não estão abrangidas pela regra da imunidade tributária. Apenas o ministro Alexandre de Moraes votou contra o provimento dos embargos de divergência.

Novas teses em discussão

O julgamento ficou pendente da proclamação do resultado no Plenário físico, o que aconteceu nesta sexta. Toffoli anunciou que mudou seu voto após verificar que há dois processos com repercussão geral relacionados ao mesmo assunto, e por isso a ação deve retornar ao TJ-MG para que seja aplicada a tese que ainda será decidida. Outros cinco magistrados fizeram o mesmo, inclusive Alexandre.

Cármem Lúcia havia fundamentado sua decisão citando o [Tema 1.297](#), que trata da imunidade tributária recíproca sobre bens afetados a concessão de serviço público, e determinou a suspensão nacional de todos os processos relacionados ao assunto. Já Toffoli sugeriu incorporar à decisão a menção ao [Tema 1.398](#), que trata mais especificamente da imunidade tributária na incidência de IPTU em relação a bens imóveis de estatais.

Por unanimidade, os ministros concordaram que o recurso da Cemig deve retornar ao TJ-MG para que seja aplicado o entendimento que será fixado pelo STF.

RE 1.469.093

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-19/stf-devolve-ao-tj-mg-caso-sobre-imunidade-da-cemig-para-o-pagamento-de-iptu-2/>